



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BONITO

**LEI N° 799/99**

**Dispõe sobre as novas denominações das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Bonito-Ms, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1°.** Fica o Poder Executivo autorizado a dar novas denominações às Escolas da Rede Municipal de Ensino de Bonito-Ms., atendendo as normas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

**Art. 2°.** De acordo com o disposto no art. 1°, as Escolas Municipais ficam assim denominadas:

§ 1°. A Escola Municipal de Pré-Escolar e 1° Grau "Professora Durvalina Dorneles Teixeira" passa a denominar-se **Escola Municipal Professora Durvalina Dorneles Teixeira**.

§ 2°. A Escola Municipal de Pré-Escolar e 1° Grau "Manoel Inácio de Farias" passa a denominar-se **Escola Municipal Manoel Inácio de Farias**.

§ 3°. A Escola Municipal de 1° Grau "João Alves de Arruda" passa a denominar-se **Escola Municipal João Alves de Arruda**.

§ 4°. A Escola Municipal de Pré-Escolar e 1° Grau "João Alves da Nóbrega" passa a denominar-se **Escola Municipal João Alves da Nóbrega**.

§ 5°. A Escola Municipal de Pré-Escolar e 1° Grau "Vitalina Vargas Machado" passa a denominar-se **Escola Municipal Vitalina Vargas Machado**.

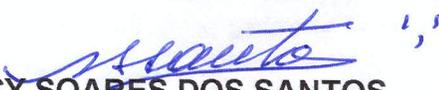
§ 6°. A Escola Municipal Rural de 1° Grau "Ozório Jacques - Polo" passa a denominar-se **Escola Municipal Rural Ozório Jacques - Polo e suas extensões**.

§ 7°. A Escola Municipal Professora Durvalina Dorneles Teixeira - Sala "Professora Izaura Pinto Guimarães" passa a denominar-se **Escola Municipal Professora Izaura Pinto Guimarães**.

**Art. 3°.** Ficam revogadas as Leis n°s 741/97, 779/98 e 792/98.

**Art. 4°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de maio de 1999.

  
**NERCY SOARES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

